



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 101/2015 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2015 (PMRC)

A LOCAÇÃO DE COBERTURA TRELIÇADA PARA PÚBLICO, PALCO COMPLETO, ACOPLADO A COBERTURA E FLY, PARA UTILIZAÇÃO NA 19ª FESCAFÉ – EXPO FEIRA DO CAFÉ, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PECUÁRIA, QUE SE REALIZARÁ DE 02 A 05 DE JULHO DO CORRENTE, NO CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL “BARÃO VICTOR VON RAINER HARBACH”, NESTE MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97 e pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA**, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.103.092-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 505.634.089-87, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **MARCIA MARIA PILAN MULLOTTO EVENTOS – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Amadeu Santi, nº 77, Vila dos Lavradores, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, CEP: 18.609-130, inscrita no CNPJ/MF nº 22.528.684/0001-31, neste ato representada por sua titular, a Sra. **MARCIA MARIA PILAN MULLOTTO**, brasileira, casada, empresária portadora da Carteira de Identidade RG nº 21.602.401-8/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 195.476.028-02, residente e domiciliada na Rua Amadeu Santi, nº 77, Vila dos Lavradores, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 058/2015 (PMRC), homologado em 22 de Junho de 2015, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **locação de cobertura treliçada para público, palco completo, acoplado a cobertura e fly, para utilização na 19ª Fescafé – Expo Feira do Café, Indústria, Comércio e Pecuária, que se realizará de 02 a 05 de Julho do corrente, no Centro de Eventos Municipal “Barão Victor Von Rainer Harbach”, neste município, conforme Edital de Pregão Presencial nº 058/2015 (PMRC) e seu anexo**, assim descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT	VLR UNI (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
01	COBERTURA TRELIÇADA PARA O PÚBLICO COBERTURA TRELIÇADA MEDINDO 20X52 TIPO DUAS ÁGUAS CONSTRUÍDA COM LONA BRANCA COM ANTI -CHAMA, COM PROTEÇÃO UV, E ESTRUTURA METÁLICA TRELIÇADA USANDO TRELIÇAS NO PADRÃO Q-30 COM VÃO LIVRE DE 20 METROS DE LARGURA POR 52 METROS DE COMPRIMENTO E 08 METROS DE ALTURA.	LOCAÇÃO	01	26.000,00	26.000,00
02	PALCO - COBERTURA DO PALCO: UMA COBERTURA TRELIÇADA MEDINDO 20X20M DE VÃO LIVRE QUE DEVERÁ SE ACOPLADA A COBERTURA DO PÚBLICO, DO TIPO DUAS ÁGUAS CONSTRUÍDA COM LONA BRANCA COM ANTI -CHAMA, COM PROTEÇÃO UV, E ESTRUTURA METÁLICA TRELIÇADA USANDO TRELIÇAS NO PADRÃO Q-30 COM VÃO LIVRE DE 20 METROS DE LARGURA POR 20 METROS DE COMPRIMENTO COM 10 METROS DE ALTURA ACOPLADA A COBERTURA DO PÚBLICO. FECHAMENTOS NAS DUAS LATERAIS E NO FUNDO DO PALCO COM SOMBRITE PRETA, SAIA FRONTAL EM TECIDO ANTI-CHAMA NA COR PRETO, GUARDA CORPO PARA SEGURANÇA NAS DUAS LATERAIS E NO FUNDO DO PALCO, E UMA ESCADA DE ACESSO COM CORRIMÃO. - PISO DO PALCO: UM PISO PARA PALCO MEDINDO 18M DE FRENTE X 16M DE PROFUNDIDADE COM 2,00M DE ALTURA. CONSTRUÍDO EM VIGAS DE FERRO COM PISO DE MADEIRA TIPO COMPENSADO NAVAL DE 20 MM. - ÁREAS DE SERVIÇO: 02 ÁREAS DE SERVIÇO MEDINDO 04X04 ACOPLADAS AO PALCO. COBERTURA PIRAMIDAL EM LONA BRANCA COM ANTI-CHAMA, PROTEÇÃO UV E SEU PISO CONSTRUÍDO EM VIGAS DE FERRO COM PISO DE MADEIRA TIPO COMPENSADO NAVAL DE 20 MM NA MESMA ALTURA DO PISO DO PALCO, COM FECHAMENTO EM TRÊS LATERAIS NO MESMO MATERIAL DA COBERTURA. - CAMARINS: 02 CAMARINS EM OCTANORME MEDINDO 04X04M, COBERTOS POR 01	LOCAÇÃO	01	16.000,00	16.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



TENDA 08X08 COM PÉ DIREITO DE 3,5M DE ALTURA FORMANDO UMA ÁREA DE CIRCULAÇÃO PARA VANS COBERTA EM FRENTE AOS 02 CAMARINS DE 04X08 M, CONSTRUÍDOS EM PLACAS DE TS E OCTANORME, COM PISO, SENDO SEU PISO CONSTRUÍDO EM VIGAS DE FERRO E MADEIRA TIPO COMPENSADO NAVAL DE 20MM, REVESTIDOS EM MATERIAL VINILICO, COM PORTA E FECHADURA COM CHAVE; E 01 CAMARIM EM OCTANORME MEDINDO 04X04M, COBERTO POR 01 TENDA 04X04, CONSTRUÍDO EM PLACAS DE TS E OCTANORME, COM PISO, SENDO SEU PISO CONSTRUÍDO EM VIGAS DE FERRO E MADEIRA TIPO COMPENSADO NAVAL DE 20MM, REVESTIDO EM MATERIAL VINILICO, COM PORTA E FECHADURA COM CHAVE. - HOUSE MIX: ESTRUTURA METÁLICA TRELIÇADA MEDINDO 5,0 M DE FRENTE POR 2,5 DE FUNDO COM PISO MEDINDO 5,0 DE FRENTE POR 2,5 DE FUNDO SENDO CONSTRUÍDO EM VIGAS DE FERRO COM PISO DE MADEIRA TIPO COMPENSADO NAVAL DE 20 MM COM 0,30CM DE ALTURA. - FLY: - DUAS TORRES DE FLY EM TRELIÇAS NO PADRÃO Q30 PARA INSTALAÇÃO DAS CAIXAS DE SOM, FIXADAS AO PALCO UMA EM CADA LATERAL. OBS : A COBERTURA DO PALCO DEVERÁ SER DO MESMO MATERIAL E MODELO DA COBERTURA DO PUBLICO SENDO UMA ACOPLADA A OUTRA.					
TOTAL GERAL GLOBAL					42.000,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 058/2015 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais), pelo fornecimento dos itens 01 e 02, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues de maneira integral, em parcela única, até o dia **30 de Junho de 2015** no Centro de Eventos Municipal “Barrão Victor Von Rainer Harbach”, após a entrega da autorização de compra que poderá ser enviada via FAX, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria, observando as especificações contidas no presente Contrato, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

Parágrafo Primeiro: Se constatadas irregularidades no produto entregue, a Secretaria poderá:

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado;
- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de **60 (sessenta) dias**, ou seja, de **24 de Junho de 2015 a 23 de Agosto de 2015**, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente à entrega do objeto do Pregão Presencial nº 058/2015 (PMRC), será efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em até **15 (quinze) dias consecutivos**, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

Cláusula Sétima – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Administração** como segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Órg/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0901	04	392	0018	2	061	3390391400	2204	000	Recursos Ordinários (Livres)	Locação Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis
0901	04	392	0018	2	061	3390391400	2211	3000	Recursos Ordinários (Livres)	Locação Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis
0901	04	392	0018	2	061	3390391400	2205	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	Locação Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis

Cláusula Oitava – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I. Efetuar a entrega do produto de maneira integral, até o dia 30 de Junho de 2015 no Centro de Eventos Municipal "Barrão Victor Von Rainer Harbach", após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, que poderá ser enviada por FAX, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II. Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- III. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
 - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- IV. Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- V. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula sexta.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Segunda – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles: sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Quarta – DA GARANTIA DO PRODUTO ENTREGUE

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o produto relacionado na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições.

Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Sexta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. **FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA**, servidor lotado na Secretaria Municipal de Administração, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.103.092-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 505.634.089-87, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Sétima – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Oitava – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 058/2015 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Nona – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Vigésima – DO FORO

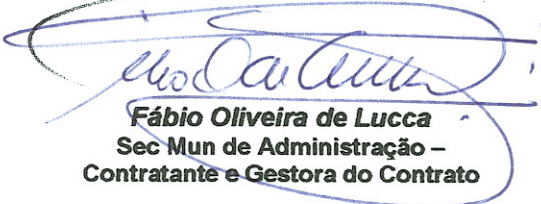
O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.


Ribeirão Claro-Pr, 23 de Junho de 2015.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante

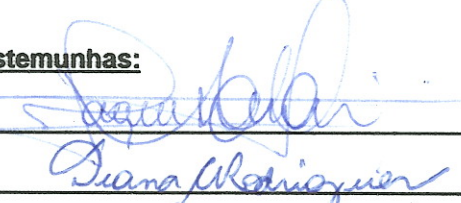

Márcia Maria Pilan Mulotto
Márcia Maria Pilan Mulotto Eventos – ME –
Contratada

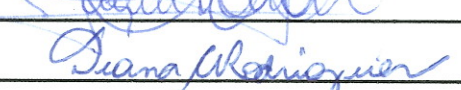

Fábio Oliveira de Lucca
Sec Mun de Administração –
Contratante e Gestora do Contrato

Visto do Departamento Jurídico:


Francielly Schmeiske
Procuradora Jurídica
OAB-PR 63.008

Testemunhas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.131, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no corrente exercício, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, Exercício 2015, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme especifica o seguinte Programa de Trabalho:

07.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
07.01-Obras Públicas e Urbanismo
15.451.0013.1.122- Construção de Base para Reservatório de Água

4.4.90.51.00-Obras e Instalações	
Fonte: 3504-Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias - Exercícios Anteriores	25.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no caput do art. 1º são indicados como recursos, consoante redação do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, o proventos do superávit financeiro apurado no Balanço Orçamentário do Exercício Financeiro de 2014, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na fonte de recursos 504-Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 23 de junho de 2015.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.130, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

Inclui nova ação ao Anexo II da Lei Municipal nº 1.082, de 3 de dezembro de 2014, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído ao Anexo II da Lei Municipal nº 1.082, 3 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2015, a ação abaixo indicada:

Macroobjetivo: DESENVOLVIMENTO URBANO ORDENADO
Programa "0613" - Obras Públicas e Urbanismo

Objetivo: Esta ação tem por finalidade a construção e a manutenção, ampliação e conservação do sistema viário, de áreas públicas, de saneamento básico e qualificando espaços e logradouros públicos.

Orgão: 07 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo
Unidade: 01 - Obras Públicas e Urbanismo

Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana

Código	Ação	Produto	
P.122	Construção de Base para Reservatório de Água	17 - Obra construída/ampliada	
	Ano	Valor	Meta
	2015	25.000,00	10,75
	2016	0,00	00
	2017	0,00	00

Unidade de Medida: Metros Quadrados

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 23 de junho de 2015.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.549/2015

SÚMULA: Aprova o Plano Municipal de Educação e outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, constante dos Anexos I e II, com duração de dez anos.

Art. 2º - São diretrizes nacionais que da mesma forma presidem o PME de Itambaracá:

- I - Erradicação do analfabetismo;
- II - Universalização do atendimento escolar;
- III - Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - Melhoria da qualidade da educação;
- V - Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;
- VIII - Estabelecimento de estratégias que assegurem o atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - Valorização dos profissionais da educação;
- X - Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º - A execução do Plano Municipal de Educação se pautará pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a Sociedade Civil.

§ 1º - O Poder Público Municipal exercerá papel indutor na implementação das estratégias estabelecidas no Anexo deste Plano, que deverão ser cumpridas no prazo de sua vigência, desde que não haja prazo inferior definido para as metas nacionais e as estratégias específicas.

§ 2º - A partir da vigência desta Lei, as instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades de Educação para Jovens e Adultos e Educação Especial, integrantes da rede municipal de ensino, em articulação com a rede estadual e privada, que compõem o Sistema Estadual de Ensino, deverão organizar seus planejamentos e desenvolver suas ações educacionais, com base no Plano Municipal de Educação.

§ 3º - O Poder Legislativo, por intermédio de seus integrantes, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

Art. 4º - O Município, em articulação com a União, o Estado e a Sociedade Civil, procederá às avaliações periódicas de implementação do Plano Municipal de Educação e sua respectiva consonância com os planos Estadual e Nacional.

§ 1º - A primeira avaliação será realizada no segundo ano após a aprovação, e as posteriores a cada dois anos.

§ 2º - Caberá ao Poder Legislativo Municipal aprovar as medidas legais decorrentes com vista à correção de deficiências e distorções.

Art. 5º - O Poder Público Municipal, em conjunto com o Grupo de Acompanhamento e Avaliação do PME, formado pelo Dirigente Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, estabelecerão os mecanismos necessários ao acompanhamento de sua execução.

Art. 6º - Os planos plurianuais e as diretrizes orçamentárias do Município deverão ser elaborados de modo a dar suporte às estratégias constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 7º - O Poder Público Municipal se empenhará na divulgação deste Plano e na progressiva realização das suas estratégias, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1.212, de 19 de dezembro de 2008. EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE JUNHO DE 2015.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2015 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2015 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: MARCIA MARIA PILAN MULLOTTO EVENTOS - ME - CNPJ/MF: 22.528.684/0001-31

OBJETO: A locação de cobertura trepçada para público, palco completo, acoplado a cobertura e fly, para utilização na 19ª Fescalé - Expo Feira do Café, Indústria, Comércio e Pecuária, que se realizará de 02 a 05 de Julho do corrente, no Centro de Eventos Municipal "Barão Victor Von Rainer Harbach", neste município.

VALOR: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

VIGÊNCIA: 24 de Junho de 2015 a 23 de Agosto de 2015.

ASSINATURA: 23 de Junho de 2015.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 23 de Junho de 2015.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.129, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

Inclui nova ação ao Anexo III da Lei Municipal nº 972, de 8 de outubro de 2013, Exercício de 2015, que trata do Plano Plurianual para o Quadrênio 2014-2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído ao Anexo III, Exercício de 2015, da Lei Municipal nº 972, de 8 de outubro de 2013, que trata do Plano Plurianual para o Quadrênio 2014-2017, a ação abaixo indicada:

Macroobjetivo: DESENVOLVIMENTO URBANO ORDENADO
Programa "0613" - Obras Públicas e Urbanismo

Objetivo: Esta ação tem por finalidade a construção e a manutenção, ampliação e conservação do sistema viário, de áreas públicas, de saneamento básico e qualificando espaços e logradouros públicos.

Orgão: 07 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo
Unidade: 01 - Obras Públicas e Urbanismo

Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana

Código	Ação	Produto	
P.122	Construção de Base para Reservatório de Água	17 - Obra construída/ampliada	
	Ano	Valor	Meta
	2014	0,00	00
	2015	25.000,00	10,75
	2016	0,00	00
	2017	0,00	00

Unidade de Medida: Metros Quadrados

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 23 de junho de 2015.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DOS CONTRATOS 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45/2014
PREGÃO PRESENCIAL 025/2014

Pelo presente Instrumento de Aditivo Contratual, o qual possui como partes, de um lado Contratadas do Pregão 25/2014:

Altermed Material Médico Hospitalar Contrato Numero 37/2014 002.802.002/0001-02
Estrada Boa Esperança, 2320 - CEP: 89163554 - BAIRRO: Fundo Canoas CIDADE/UF: Rio do Sul/SC
CIRÚRGICA PARANÁ DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA Contrato Numero 38/2014
05.746.444/0001-94/AVENIDA CELSO GARCIA CID, 3698 ZONA II - CEP: 87501090 - BAIRRO: ZONA 2 CIDADE/UF: Umuarama/PR

CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP Contrato Numero 39/2014
01.328.535/0001-59 RUA PICA-PAU, 1211 COMERCIAL - CEP: 86701040 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Arapongas/PR

Dinastar Com. de Prod Hosp. Ltda Contrato Numero 40/2014
02.520.829/0001-40/Rodovia BR 490, 190 - CEP: 99740000 - BAIRRO: Centro CIDADE/UF: Barão de Cotegipe/RS

GUIDO PEREIRA DE SOUZA Contrato Numero 41/2014 01.760.645/0001-95 RUA DR. MARIN DE CAMARGO, 208 CASA - CEP: 86480000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Conselheiro Mairinck/PR

Licimed Distribuidora de Medicamentos Ltda Contrato Numero 42/2014 04.071.245/0001-60 Av São Paulo 881 - CEP: 90230161 - BAIRRO: São Geraldo CIDADE/UF: Porto Alegre/RS Juliano Schultz Hartstein 001.008.260-32

MARINGÁ HOSPITALAR DIST. DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA Contrato Numero 43/2014 07.396.733/0001-36 AV GUAIRA, 554 - CEP: 87020050 - BAIRRO: ZONA 07 CIDADE/UF: Maringá/PR

PONTAMED FARMACÉUTICA LTDA Contrato Numero 44/2014 02.816.696/0001-54 RUA FRANCO GRILLO, 374 FUNDOS - CEP: 84045320 - BAIRRO: COLÔNIA DONA LUIZA CIDADE/UF: Ponta Grossa/PR

PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA Contrato Numero 45/2014 85.247.385/0001-49 RUA URUGUAI, 1538 E - CEP: 89801447 - BAIRRO: MARIA GORETTI CIDADE/UF: Chapecó/SC/Contratos com vigência 24/06/2014 a 24/06/2015- duração de 12 meses, e de outro lado, o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Otávio Ferreira, nº 82 - centro, neste ato representado por seu mandatário, Sr. Luis Carlos Sanches Bueno, denominando no instrumento principal como contratante; Têm como certo e ajustado o que segue:

OBJETO De comum, ficam prorrogados os contratos acima citados, para mais 30 dias a partir do vencimento, por força deste Aditivo Contratual, o prazo de vigência do Instrumento Principal.

Conselheiro Mairinck, 23 de junho de 2015.
Município de Conselheiro Mairinck/PR (Luis Carlos Sanches Bueno)
Contratante

Contratadas:

Altermed Material Médico Hospitalar Contrato Numero 37/2014
00.802.002/0001-02
CIRÚRGICA PARANÁ DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA Contrato Numero 38/2014
05.746.444/0001-94
CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP Contrato Numero 39/2014
01.328.535/0001-59
Dinastar Com. de Prod Hosp. Ltda Contrato Numero 40/2014
02.520.829/0001-40
GUIDO PEREIRA DE SOUZA Contrato Numero 41/2014
01.760.645/0001-95
Licimed Distribuidora de Medicamentos Ltda Contrato Numero 42/2014
04.071.245/0001-60
MARINGÁ HOSPITALAR DIST. DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA Contrato Numero 43/2014
PONTAMED FARMACÉUTICA LTDA Contrato Numero 44/2014
PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA Contrato Numero 45/2014

Câmara Municipal de Itambaracá
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 018/2015

CLÁUDIO OSSAMU KOHATA, Presidente da Câmara Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

Art. 1º - Conceder diária ao Vereador deste Poder Legislativo Municipal, conforme especificação abaixo:

Nome	Cargo	Nº diárias	Valor	Data	Destino	Motivo
Françisco Sanches Filho	Vereador	½ (meia)	R\$ 200,00	22/06/2015	Santo Antônio da Platina - PR	Reunião no Núcleo Regional de Trabalho de Proteção ao Patrimônio Público do Norte Pioneiro.

Art. 2º - Cumpra-se e publique-se.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Itambaracá, em 23 de junho de 2015.

CLÁUDIO OSSAMU KOHATA
Presidente

Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIARIAS

Processo Administrativo nº: 12/15
Nome/Serviço: Alex Sandro P. C. Domingues | Cargo: Vereador/Vice-Presidente
Destino: Curitiba - PR
Período de afastamento: 24 a 26 de junho de 2015
Atividade: curso na ACAMPAR (Associação de Câmara do Paraná)
Valor: R\$ 600,00 (seiscentos e sessenta reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 079/2015 (PMRC)

Objeto: Aquisição de serviços de planejamento, coordenação, execução de ações e assistência técnica, voltadas aos produtores rurais para incentivar a produção de olerícolas e frutas com certificação de orgânico.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
CNPJ: 75.449.579/0001-73
Contratado: SEBRAE-SEVAPO MICRO E PEQUENAS EMPRESA DO PR
CNPJ: 75.110.585/0001-00
Valor Total: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.
Ribeirão Claro-Pr, 23 de Junho de 2015.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

